



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA,
ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA**

Apresentação: 08/05/2024 15:54:23.193 - CPASF
SBT-A 1 CPASF => PL 3096/2023
SBT-A n.1

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 3.096, DE 2023

Altera o art. 81 da Lei nº 8.069, de 1990, para obrigar a interveniência pessoal de representante do estabelecimento comercial na venda de produtos proibidos para crianças e adolescentes mediante sistema de autoatendimento.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 81 da Lei nº 8.069, de 1990, para obrigar a interveniência pessoal de representante do estabelecimento comercial na venda de produtos proibidos para crianças e adolescentes mediante sistema de autoatendimento.

Art. 2º O art. 81 da Lei nº 8.069, de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

Art. 81.

.....

[...]

Parágrafo único. Em estabelecimento comercial, a comercialização de produtos cuja venda seja proibida à criança ou adolescente mediante sistemas de autoatendimento, autoserviço ou tecnologias congêneres exige a interveniência pessoal de preposto para verificar a idade do consumidor. (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247959170900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Eurico



* C D 2 4 7 9 5 9 1 7 0 9 0 0 *

Sala da Comissão, 24 de abril de 2024

Deputado **PASTOR EURICO**
Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247959170900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Eurico



* C D 2 4 7 9 5 9 1 7 0 9 0 0 *